



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

Ofício nº 954/11

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 10 de Novembro de 2011.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 4 0 0 4 – Dispõe sobre: CRIAÇÃO DE NOVO PROGRAMA DE AUXÍLIO-DESEMPREGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.

Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

PAULO ROBERTO ÓSIO

DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

mm/

R. 11/11/11



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 4004

(10 DE NOVEMBRO DE 2011)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **CRIAÇÃO DE NOVO PROGRAMA DE AUXÍLIO-DESEMPREGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem como objetivo a criação do Novo Programa Municipal de Auxílio-Desemprego e Qualificação Profissional, buscando com a criação do novo programa, fazer alguns ajustes necessários para que possamos atender melhor a população que necessita desse benefício.

Após uma detalhada avaliação pela Secretaria Municipal da Fazenda, pretendemos, por meio da presente propositura, aumentar o valor do benefício, passando dos R\$. 250,00 (duzentos e cinquenta reais) atuais para R\$. 350,00 (trezentos e cinquenta reais), propiciando uma melhor qualidade de vida àqueles que são atendidos pelo programa.

O Novo programa apresenta uma preocupação maior com a colocação profissional, o que o diferencia, pela natureza, não somente assistencial, mas principalmente a qualificação profissional que passa a ser o ponto central do novo programa.

A nossa proposta, por meio da criação do Novo Programa Municipal de Auxílio-Desemprego e Qualificação Profissional é criar instrumentos capazes de incentivar e capacitar as pessoas atualmente desempregadas, possibilitando o desenvolvimento do potencial de cada um, em busca do desenvolvimento profissional.

Assim expondo, e com fulcro no artigo 51 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, requereiro que a matéria de que trata o presente seja apreciada em Regime de Urgência.

**Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-**



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

APROVADO PROJETO DE LEI N.º 4.953/2011
UNICA DISCUSSÃO (10 DE NOVEMBRO DE 2011.)

S.S.em 16, 11, 2011

Dispõe sobre: **CRIAÇÃO DO NOVO PROGRAMA DE APOIO-DESEMPREGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

...**FAÇO SABER** que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Dr. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado junto ao Município de Caieiras, o Novo Programa Municipal de Auxílio-Desemprego e Qualificação Profissional, de caráter assistencial, a ser coordenado pela Secretaria Municipal da Fazenda, com as participações das Secretarias Municipais da Promoção Social e do Desenvolvimento Econômico e do Emprego, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para, até 850 (oitocentos e cinquenta) trabalhadores, de ambos os sexos, com idade a partir de 18 (dezoito) anos, residentes no Município de Caieiras, desde que comprovadamente desempregados, não estejam recebendo o benefício do seguro-desemprego ou participando de qualquer outro programa, da mesma natureza, em qualquer esfera de governo.

Parágrafo único - Ficam destinados 4% (quatro por cento) de vagas para pessoas portadoras de necessidades especiais.

ARTIGO 2º - O Programa criado no artigo primeiro, da presente Lei, consiste na concessão mensal de uma bolsa auxílio-desemprego, no valor de R\$. 350,00 (trezentos e cinquenta Reais), uma cesta básica de alimentos, vales-transportes e na realização de cursos de qualificação profissional.

Parágrafo único - Os benefícios previstos no caput deste artigo serão concedidos aos participantes, por um período de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado por igual período, caso a pessoa não tenha conseguido uma colocação profissional.

AS COMISSÕES DE

S.S.em 16, 11, 2011

PRESIDENTE



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº _____ (10 DE NOVEMBRO DE 2.011.)

ARTIGO 3º - As condições para ingresso no Novo Programa Municipal de Auxílio-Desemprego e Qualificação Profissional serão estabelecidas em Decreto do Executivo, a ser editado num prazo de 30 (trinta) dias, a contar da promulgação da presente Lei, observados os seguintes requisitos:

I - situação de desemprego, comprovada, igual ou superior a 01 (um) ano;

II - tempo de residência junto ao Município de Caieiras de, no mínimo 02 (dois) anos.

Parágrafo único - No caso do número de interessados superar o de vagas existentes, a participação no presente programa obedecerá a seguinte ordem de critérios:

I - maiores encargos familiares;

II - maior número de dependentes menores de 21 anos ou, se maiores, comprovadamente incapazes;

III - mulher arrimo de família;

IV - maior tempo de desemprego;

V - sorteio.

ARTIGO 4º - A participação no Programa Municipal de Auxílio-Desemprego implica na prestação, em caráter temporário, sem vínculo empregatício, de serviços de interesses da comunidade, junto a qualquer órgão da Prefeitura Municipal de Caieiras.

Parágrafo único - A jornada de atividade dos participantes, fica estipulada em 06 (seis) horas diárias, quatro dias por semana, sendo que um dia por semana haverá participação em curso de qualificação profissional, com duração de 06 (seis) horas/dia.

ARTIGO 5º - Para viabilização do presente Programa Municipal de Auxílio-Desemprego, fica o Poder Executivo autorizado a adquirir e fornecer passes de ônibus e cestas básicas de alimentos, bem como Convênio com o SEBRAE ou SENAI, visando a prestação de instrução profissional aos participantes do programa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____ (10 DE NOVEMBRO DE 2.011.)

ARTIGO 6º - A Prefeitura Municipal de Caieiras, fará seguro de acidentes pessoais a todos os participantes perante instituição bancária oficial.

ARTIGO 7º - Fica autorizada a abertura de Crédito Especial, até o limite de R\$. 120.000,00 (cento e vinte mil reais), na seguinte conformidade:

11.Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e de Emprego.

01.Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e de Emprego.

11.333.4003.2326

33.00.00 Despesas Correntes

33.90.00 Outras Despesas Correntes

33.90.48 Outros Auxílios Financeiros à Pessoa Física

ARTIGO 8º – Para fins de adequação da presente Lei, todos os contratos de auxílio-desemprego em andamento deverão ser revistos com base nas novas disposições, a partir de 1º de Dezembro de 2.011.

ARTIGO 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 10 de Novembro de 2011.

Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-